



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 210/89

Estabelece o Plano de Cargos, Vencimentos e Enquadramento dos Funcionários Públicos e Servidores da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, e dá outras providências...

ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ele sanciona a seguinte Lei ...

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica estabelecido o Plano de Cargos, Vencimentos e Enquadramento dos Funcionários Públicos e Servidores da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Os cargos, vencimentos e enquadramento são os constantes dos anexos que fazem parte desta Lei, conforme abaixo:

- 1- Anexo I = Cargos em Comissão;
- 2- Anexo II = Cargos de Carreira;
- 3- Anexo III = Tabela de Vencimentos.

Parágrafo 1º - Cargos em Comissão são os preenchidos pelo Executivo, através de nomeações, sem estabilidade da função, nela permanecendo enquanto seus serviços forem julgados necessários.

Parágrafo 2º - Cargos de Carreira são os preenchidos por funcionários públicos efetivados ou não e os servidores contratados para prestarem serviços essenciais à Administração.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo das normas legais aplicáveis, serão aplicadas as remunerações constantes do anexo III da presente Lei.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eloi Luiz de Almeida".



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

Das Normas de Admissão

Artigo 3º - As solicitações de admissão serão dirigidas à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - A Secretaria de Administração analisará a existência de vaga no quadro de cargos e os aspectos legais de lotação.

Parágrafo 2º - Na existência de vaga, a Secretaria de Administração enviará a solicitação da mesma ao Executivo Municipal, para que este determine ou não a admissão.

Parágrafo 3º - Na inexistência da vaga a secretaria de Administração devolverá a solicitação de admissão à origem com a informação.

Artigo 4º - A criação de novas vagas será solicitada pela área interessada à Secretaria de Administração que analisará o pedido e encaminhará o pedido ao Executivo, para sua ciência e parecer, afim que seja elaborado Projeto de Lei, e encaminhado à Câmara Municipal, para aprovação.

Artigo 5º - Não será permitida a readmissão de ex-servidor ao quadro de pessoal da Prefeitura quando:

- 1- Tiver sido demitido por justa causa;
- 2- Se, em seu dossiê, no último ano, constarem medidas disciplinares, administrativas ou técnicas, que o desabone.
- 3- Se estiver respondendo processo contra a Prefeitura.

Artigo 6º - As admissões serão sempre através de concurso público, salvo nos casos previstos na Legislação, para provimento de cargos em serviços essenciais.

Artigo 7º - Todo candidato a vaga será admitido na referência inicial de vencimentos do respectivo cargo.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

Do Enquadramento

Artigo 8º - Chamar-se-á Enquadramento todo ajuste feito entre o registro funcional do servidor da Prefeitura, suas atividades desenvolvidas e o vencimento estipulado ao cargo.

Artigo 9º - Todos os funcionários públicos e servidores da Prefeitura Municipal, nomeados ou contratados até a data de implantação do presente plano, estão sujeitos aos critérios de enquadramento aqui definidos.

Parágrafo Único - Os candidatos admitidos após a implantação do presente Plano, estarão sujeitos aos critérios de admissão aqui estipulados.

CAPÍTULO IV

Da Promoção

Artigo 10º - Todo o funcionário ou servidor da prefeitura que tiver no mínimo 01 (um) ano de serviço, poderá, por competência, ser promovido.

Parágrafo Único - A promoção dará o direito a passagem de uma referência para a imediatamente superior, dentro do cargo.

Artigo 11º - A promoção será concedida àquele funcionário ou servidor que tiver em sua pasta funcional, uma avaliação de desempenho satisfatória, não premiada com nenhuma vantagem.

Artigo 12º - O funcionário ou servidor terá seu desempenho avaliados em períodos a critério da Secretaria de Administração, que bairará norma para tal.

Artigo 13º - As informações da avaliação de desempenho serão fornecidas pelo titular de cada órgão ao Secretário de Administração, que as avaliará e formulará a proposta de promoção, para apreciação e parecer do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 14º - A promoção só será concedida pelo Executivo nos meses de março e setembro de cada ano.

Artigo 15º - Só será concedida promoção ao funcionário ou servidor que tiver no mínimo 01 (hum) ano de serviço e 01 (hum) ano de ocupação no cargo, com excessão aos ocupantes de cargos em comissão.

Parágrafo Único - Ao funcionário concursado e em estágio probatório não será concedida a promoção.

Artigo 16º - A promoção será sempre e somente para uma referência acima daquela ocupada pelo servidor.

CAPÍTULO V

Dos Cargos em Comissão

Artigo 17º - São cargos em comissão os de confiança do Executivo Municipal, nomeados através de Decreto, para desempenhar as funções de assessoramento, secretariado, diretoria de departamento ou Chefia de Setor.

Artigo 18º - Os ocupantes de cargos em comissão perceberão uma gratificação à título de regime de tempo integral de serviço e dedicação exclusiva, já instituída em Lei Municipal, a critério do Executivo Municipal.

Artigo 19º - O funcionário ou servidor que for nomeado para exercer cargo em comissão, perceberá os vencimentos definidos no anexo III, da presente Lei, o qual será inerente ao cargo a ser ocupado.

Artigo 20º - O funcionário concursado que for nomeado para exercer cargo em comissão, após a exoneração deste, voltará para o cargo e vencimento de origem.

Artigo 21º - Não poderá ocupar cargo em comissão o servidor contratado em regime de CLT, sem antes houver sido efetuada sua rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Artigo 22º - O Executivo Municipal poderá alterar a denominação dos cargos constantes do Anexo I desta Lei, desde que sejam mantidas as quantidades e os vencimentos.

Artigo 23º - A criação de novos cargos, o aumento da quantidade dos cargos constantes deste plano e o reajuste dos valores dos vencimentos constantes do Anexo III, dependerão de aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 24º - Os efeitos desta Lei retroagem à 02 de janeiro de 1989.

Artigo 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MATO GROSSO.
Em, 09 de fevereiro de 1989.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS

COMISSÃO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "A. J." or "Alfredo Jardim".



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

CARGOS COMISSIONADOS

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01	Chefe do Gabinete do Prefeito	CC-2
01	Chefe da Procuradoria Jurídica	CC-1
01	Assessor de Comunicação	CC-6
03	Assessor Administrativo	CC-7
01	Secretário Especial de Programas Integrados	CC-1
01	Secretário de Promoção Social	CC-1
01	Secretário de Planejamento	CC-1
01	Secretário de Administração	CC-1
01	Secretário de Finanças	CC-1
01	Secretário de Obras Públicas e Viação	CC-1
01	Secretário de Habitação e Serviços Urbanos	CC-1
01	Secretário de Educação	CC-1
01	Secretário de Cultura e Esportes	CC-1
01	Secretário de Saúde	CC-1
01.	Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	CC-1
01	Secretário de Meio-Ambiente e Urbanismo	CC-1
01	Diretor de Departamento I	CC-2
01	Diretor de Departamento II	CC-3
20	Diretor de Departamento III	CC-4
43	Chefe de Setor	CC-7



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E CHEFIA

Cargos de Diretoria e Chefia hierarquicamente subordinados à:

1.2.1 SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor do Deptº de Coordenação Geral	CC-4
01	Chefe do Setor de Assistência Social	CC-7
01	Chefe do Setor de Desenvolvimento Comunitário.	CC-7
01	Chefe do Setor de Assistência à infância	CC-7
01	Chefe do Setor de Administração de Convênios	CC-7
01	Chefe do Setor de Promoção Habitacional Comunitária	CC-7

1.2.2 SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMA INTEGRADO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor do Deptº de Planejamento de Programas Integrados	CC-4
01	Diretor do Deptº de Coordenação e Execução de Programas	CC-4

1.2.3. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor do Deptº de Organização e Métodos	CC-4
01	Diretor do Deptº de Informática	CC-4



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

1.2.7 SECRETARIA DE HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe do Setor de Serviços Urbanos	CC-7
01	Chefe do Setor de Limpeza Pública	CC-7
01	Chefe do Setor de Serviços Essenciais	CC-7
01	Chefe do Setor de Fiscalização	CC-7
01	Chefe do Setor Habitação	CC-7
01	Chefe do Setor do Zoológico	CC-7

1.2.8 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor do Deptº de Educação	CC-4
01	Chefe do Setor de Ensino 1º Grau	CC-7
01	Chefe do Setor de Pessoal e Capacitação de Recursos Humanos	CC-7
01	Chefe do Setor de Merenda Escolar	CC-7
01	Chefe do Setor de Almoxarifado	CC-7
01	Chefe do Setor de Administração de Convênios	CC-7

1.2.9 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor do Deptº de Cultura	CC-4
01	Chefe do Setor de Programação e Execução de Eventos Culturais	CC-7
01	Chefe de Biblioteca	CC-7
01	Diretor do Deptº de Esportes	CC-4
01	Chefe do Setor de Recreação e Práticas Esportivas	CC-7
01	Chefe do Setor Ginásio de Esportes	CC-7



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

1.2.4 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor do Deptº Pessoal	CC-4
01	Diretor do Deptº de Compras	CC-4
01	Chefe do Setor de Patrimônio	CC-7
01	Chefe do Setor de Serviços Gerais	CC-7
01	Chefe do Setor de Almoxarifado	CC-7
01	Chefe do Setor de Protocolo	CC-7
01	Chefe do Setor de serviços Essenciais	CC-7

1.2.5 SECRETARIA DE FINANÇAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor do Deptº de Tributação e Cadastro	CC-4
01	Chefe do Setor de Arrecadação	CC-7
01	Diretor do Deptº de Contabilidade	CC-4
01	Chefe do Setor de Orçamento	CC-7
01	Diretor de Tesouraria	CC-4

1.2.6 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor de Deptº de Projetos e Obras	CC-3
01	Chefe do Setor de Projetos e Fiscalização	CC-7
01	Chefe do Setor de Serviços e Obras	CC-7
01	Chefe do Setor de Promoção Industrial	CC-7
01	Diretor do Deptº de Estradas e Vias Públicas	CC-3
03	Chefe do Setor Operacional	CC-7
01	Chefe do Setor de Oficinas	CC-7
01	Chefe do Setor de Almoxarifado	CC-7



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

1.2.10 SECRETARIA DE SAÚDE

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor do Deptº de Serviços Médicos e Hospitalares	CC-2
01	Chefe do Setor de Administração Hospitalar	CC-7
01	Chefe do Setor de Farmácia e Medicamentos	CC-7
01	Chefe de Enfermagem	CC-7
01	Chefe do Setor de Manutenção e Material de Consumo	CC-7
01	Diretor do Deptº de Medicina Preventiva e Sanitarismo	CC-4
01	Chefe de Administração	CC-7
01	Chefe do Setor de Atenção Integral à Saúde	CC-7
01	Chefe do Setor de Administração de Convênios	CC-7
01	Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	CC-7

1.2.11 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor do Deptº de Agricultura e Extrativismo	CC-4
01	Chefe do Setor de Treinamento Rural	CC-7
01	Chefe do Setor de Programas Especiais	CC-7
01	Diretor do Deptº de Pecuária	CC-4
01	Diretor do Deptº de Atendimento Especial ao Pequeno e Médio Agricultor	CC-4

1.2.12 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor do Deptº de Meio-Ambiente	CC-4
01	Diretor do Deptº de Urbanismo	CC-4



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS

CARREIRA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alma Administrativa Voltada para o Social".

Uma Administração Voltada para o Social



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CARGOS DE CARREIRA

CARREIRA I

SERVIÇOS GERAIS

<u>VAGAS</u>	<u>DENOMINAÇÕES DOS CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIAS SALARIAIS</u>
40	Merendeiras	02 03 04 05 06 07 08 09 10
04	Continuo	10 11 12 13 14 15 16 17 18
04	Copeiro	14 15 16 17 18 19 20 21 22
15	Zelador	14 15 16 17 18 19 20 21 22
03	Cozinheiro de Campo	18 19 20 21 22 23 24 25 26
30	Trabalhador Braçal	17 18 19 20 21 22 23 24 25
24	Coletor de Lixo	19 20 21 22 23 24 25 26 27
03	Coveiro	18 19 20 21 22 23 24 25 26
04	Jardineiro	23 24 25 26 27 28 29 30 31
02	Borracheiro	20 21 22 23 24 25 26 27 28
02	Lubrificador	20 21 22 23 24 25 26 27 28
06	Auxiliar de Serviços Gerais	15 16 17 18 19 20 21 22 23
03	Auxiliar Mecânico de Veículos e Máquinas	17 18 19 20 21 22 23 24 25
15	Auxiliar de Obras Civis	18 19 20 21 22 23 24 25 26
14	Guarda/Vigia I	19 20 21 22 23 24 25 26 27
04	Guarda/Vigia II	23 24 25 26 27 28 29 30 31
03	Apontador de Campo	17 18 19 20 21 22 23 24 25
04	Atendente de Enfermagem	19 20 21 22 23 24 25 26 27

CARREIRA II

SERVIÇOS ESPECÍFICOS

<u>VAGAS</u>	<u>DENOMINAÇÕES DOS CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIAS SALARIAIS</u>
02	Soldador	24 25 26 27 28 29 30 31 32
02	Eletricista de Obras Civis	24 25 26 27 28 29 30 31 32
01	Eletricista de Veículos e Máquinas Rodoviárias	24 25 26 27 28 29 30 31 32



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

03	Mecânico de Veículos e Máquinas Rodoviárias I	26 27 28 29 30 31 32 33 34
02	Mecânico de Veículos Máquinas Rodoviárias II	28 29 30 31 32 33 34 35 36
05	Pedreiro	24 25 26 27 28 29 30 31 32
07	Carpinteiro	24 25 26 27 28 29 30 31 32
02	Encanador	23 24 25 26 27 28 29 30 31
04	Pintor	24 25 26 27 28 29 30 31 32
05	Operador de Máquinas Rodoviárias I	23 24 25 26 27 28 29 30 31
12	Operador de Máquinas Rodoviárias II	25 26 27 28 29 30 31 32 33
02	Operador de Máquinas Rodoviárias III	27 28 29 30 31 32 33 34 35
13	Motorista I	17 18 19 20 21 22 23 24 25
08	Motorista II	19 20 21 22 23 24 25 26 27
03	Motorista III	23 24 25 26 27 28 29 30 31

CARREIRA III

SERVIÇOS SEMI=QUALIFICADOS

<u>VAGAS</u>	<u>DENOMINAÇÕES DOS CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIAS SALARIAIS</u>
12	Agente Administrativo I	15 16 17 18 19 20 21 22 23
14	Agente Administrativo II	18 19 20 21 22 23 24 25 26
12	Agente Administrativo III	20 21 22 23 24 25 26 27 28
05	Fiscal Tributário	21 22 23 24 25 26 27 28 29
04	Fiscal Sanitarista	19 20 21 22 23 24 25 26 27
05	Fiscal de Obras Civis	19 20 21 22 23 24 25 26 27
10	Auxiliar de Enfermagem	23 24 25 26 27 28 29 30 31

CARREIRA IV

SERVIÇOS QUALIFICADOS

<u>VAGAS</u>	<u>DENOMINAÇÕES DOS CARGOS</u>	<u>REFERÊNCIAS SALARIAIS</u>
18	Assistente Administrativo I	21 22 23 24 25 26 27 28 29
09	Assistente Administrativo II	26 27 28 29 30 31 32 33 34
06	Assistente Administrativo III	28 29 30 31 32 33 34 35 36
05	Assistente Administrativo III	28 29 30 31 32 33 34 35 36

Uma Administração Voltada para o Social



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

04	Assistente Contábil I	24 25 26 27 28 29 30 31 32
02	Assistente Contábil II	27 28 29 30 31 32 33 34 35
08	Coordenador de Ensino I	20 21 22 23 24 25 26 27 28
04	Coordenador de Ensino II	22 23 24 25 26 27 28 29 30
01	Desenhista	24 25 26 27 28 29 30 31 32
180	Professor I (4/H)	03 04 05 06 07 08 09 10 11
120	Professor II (4/H)	07 08 09 10 11 12 13 14 15

CARREIRA VSERVIÇOS ESPECIALIZADOS

VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REFERÊNCIAS SALARIAIS
04	Supervisor de Ensino	34 35 36 37 38 39 40 41 42
01	Psicólogo	34 35 36 37 38 39 40 41 42
04	Assistente Social	34 35 36 37 38 39 40 41 42
01	Economista	34 35 36 37 38 39 40 41 42
01	Contabilista	34 35 36 37 38 39 40 41 42
01	Administrador de Imprensa	34 35 36 37 38 39 40 41 42
02	Engenheiro	37 38 39 40 41 42 43 44 45
08	Médico	40 41 42 43 44 45 46 47 48
03	Enfermeira	34 35 36 37 38 39 40 41 42



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS

COMISSÃO / CARREIRA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "A. J." or "Alfredo Jardim".



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE VENCIMENTOS

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES NCz\$</u>
CC-1	600,00
CC-2	550,00
CC-3	530,00
CC-4	300,00
CC-5	260,00
CC-6	240,00
CC-7	220,00

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. A." or "Ja".



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE CARREIRA

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALORES NCz\$</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALORES NCz\$</u>
01	26,60	25	131,50
02	30,60	26	139,40
03	35,30	27	151,80
04	40,50	28	162,60
05	42,20	29	175,60
06	43,70	30	189,60
07	46,00	31	204,80
08	48,80	32	221,20
09	51,80	33	239,60
10	54,90	34	254,80
11	58,20	35	262,70
12	61,70	36	288,00
13	65,40	37	315,60
14	69,30	38	345,90
15	73,40	39	379,20
16	77,80	40	398,20
17	82,50	41	418,00
18	84,70	42	438,90
19	92,70	43	460,80
20	98,30	44	483,90
21	104,20	45	508,10
22	110,40	46	533,50
23	117,00	47	560,20
24	124,00	48	588,20
.	.	.	.
.	.	.	.
.	.	.	.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 209/89

Reestabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT., e dá outras providências ...

ELOI LUIZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ele sanciona a seguinte Lei ...

CAPÍTULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT., para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Executivo Municipal:

I - Órgãos de Assessoramento:

- 1- Gabinete do Prefeito;
- 2- Procuradoria Jurídica;
- 3- Secretaria de Promoção Social;
- 4- Secretaria Especial de Programa Integrado;
- 5- Secretaria de Planejamento.

II - Órgãos Auxiliares:

- 1- Secretaria de Administração;
- 2- Secretaria de Finanças.

III - Órgãos de Administração Específica:

- 1- Secretaria de Obras e Viação;
- 2- Secretaria de Habitação e Serviços Urbanos;
- 3- Secretaria de Educação;
- 4- Secretaria de Cultura e Esportes;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

- 5- Secretaria de saúde;
- 6- Secretaria de Agricultura e desenvolvimento Econômico;
- 7- Secretaria de Meio-Ambiente e Urbanismo.

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

- I- Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações Político-Administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas a associações de classes;
- II- Preparar e expedir as correspondências do Prefeito;
- III- Realizar as atividades de relações da Prefeitura e Assessoramento de Comunicação;
- IV- Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os arquivos dos originais das Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

Seção II

Da Procuradoria Jurídica

Artigo 3º - A Procuradoria Jurídica tem por finalidade:

- I- Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II- Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem qualificadas nos prazos legais;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

- VI- Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VII- Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas do Governo;
- VIII- Fiscalizar e efetuar a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores.

Seção VIII

Da Secretaria de Obras e Viação

Artigo 9º- A Secretaria de Obras e Viação tem por finalidade:

- I- Executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- II- Executar atividades concernentes a elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
- III- Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- IV- Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- V- Manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VI- Fiscalizar o cumprimento das normas referentes as obras construções;
- VII- Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;
- VIII- Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas Municipais;
- IX- Promover a construção de praças, parques, jardins e logradouros públicos;
- X- Administrar os serviços de construção de tubos, lajotas e outros materiais de construção;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

XI- Administração dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários da prefeitura Municipal, sua manutenção, conservação e guarda.

Seção IX

Da Secretaria de Habitação e serviços Urbanos

Artigo 10º - A Secretaria de Habitação e Serviços Urbanos tem por finalidade:

- I- Efetuar e executar a política administrativa habitacional do Município;
- II- Executar atividades relativas a prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como, limpeza pública, cemitério, matadouros, mercados, feiras-livres, iluminação pública e zoológico;
- III- Administrar os serviços de trânsito urbano em coordenação com os órgãos do Estado;
- IV- Administrar os parques e jardins do Município;
- V- Promover a arborização dos logradouros públicos;
- VI- Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- VII- Manter a guarda Municipal;
- VIII- Fiscalizar o cumprimento do código de postura.

Seção X

Da Secretaria de Educação

Artigo 11º - A Secretaria de Educação tem por finalidade:

- I- Elaborar os planos Municipais de Educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional da Educação e dos Planos Estaduais;
- II- Executar convênios com o Estado e União no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

- III- Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a chamada para matrícula;
- IV- Manter a rede escolar que atenda preferentemente a zona rural, sobretudo aquelas de baixa renda e densidade demográfica de difícil acesso;
- V- Promover campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI- Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII- Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII- Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX- Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado Municipal, dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- X - Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XI- Desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional de acordo às necessidades locais de mão-de-obra;
- XII- Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- XIII- Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar municipal, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- XIV- Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XV- Desenvolver programas especiais de recuperação para professores Municipais sem formação prescrita na Legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

XVI- Organizar, em articulação com a Secretaria de administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas;

XVII- Criar e administrar o Conselho Municipal de Educação e outros.

Seção XI

Da Secretaria de Cultura e Esportes

Artigo 12º - A Secretaria de Cultura e Esportes tem por finalidade:

I- Promover o desenvolvimento Cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

II- Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

III- Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

IV- Incentivar e proteger o artista e o artesão;

V- Documentar as artes populares;

VI- Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

VII- Organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

VIII- Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

IX- Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

X- Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XI- Executar planos e programas de fomento ao turismo.

Seção XII

Da Secretaria de Saúde

Artigo 13º - A Secretaria de Saúde tem por finalidade:

I- Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- II- Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do Município;
- III- Administrar o Hospital Municipal, bem como as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorro imediato;
- IV- Executar programas de assistência médica-odontológica a escolares;
- V- Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes à outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI- Promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII- Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- VIII- Dirigir e fiscalizar aplicação de recursos provenientes de convênios destintos à saúde pública.

Seção XIII

Da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Artigo 14º - A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico tem por finalidade:

- I- Promover a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio extrativismo e todas as atividades produtivas do Município;
- II- Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;
- III- Promover a articulação com diferentes órgãos governamentais e de iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Seção XIV

Da Secretaria de Meio-Ambiente e Urbanismo

Artigo 15º - A Secretaria de Meio-Ambiente e Urbanismo tem por finalidade:

- I- Planejar, orientar e fiscalizar as atividades ligadas ao Meio-Ambiente no Município;
- II- Planejar, orientar e fiscalizar a preservação da fauna e da flora no Município;
- III- Planejar, orientar e fiscalizar a implantação de praças, parques, jardins, logradouros públicos, iluminação e arborização.

Seção XV

Dos Órgãos Autônomos

Artigo 16º - Os Órgãos Autônomos que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por Leis e regulamentos próprios.

Parágrafo Único: Os órgãos autônomos estão sujeitos a orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Artigo 17º - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento a medida que os órgãos forem implantados, através de Decreto do Prefeito, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único: A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

- I- Provimento dos respectivos cargos;
- II- Dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- III- Instrução aos servidores com relação às competências que lhes serão deferidas através do Decreto de Implantação.

Artigo 18º - Quando for baixado o Decreto de Implantação, previsto nesta Lei, e providos os respectivos cargos, os órgãos da atual estrutura administrativa, ficarão automaticamente extintos.

Artigo 19º - O Decreto de Implantação dos Órgãos, baixado pelo Prefeito, deverá explicitar o seguinte:

- I- As atribuições específicas de cada órgão e dos cargos de direção;
- II- As normas de trabalho;
- III- Outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 20º - No Decreto de Implantação o Prefeito Municipal poderá delegar competência aos ocupantes de cargos de secretários, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

- I- Iniciativa, Sanção, Promulgação e Veto de Leis;
- II- Convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III- Provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura Municipal;
- IV- Admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua admissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;
- V- Aprovação de regimentos e regulamentos;
- VI- Criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizados pela Câmara Municipal;
- VII- Abertura de créditos adicionais;
- VIII- Aprovação de licitação pública, qualquer que seja seu montante ou finalidade;
- IX- Aprovação de lotamentos e de suas vistorias ;
- X- Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

- XI- Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública à título precário;
- XII- Permissão ou autorização de uso de bens Municipais;
- XIII- Alienação de bens imóveis pertencentes ao Município, depois de autorizado pela Câmara;
- XIV- Expedição de Decretos;
- XV- Decretação de desapropriação e instituições de servidões administrativas;
- XVI- Determinação da abertura de sindicância e instauração de processo administrativo;
- XVII- Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizado pela Câmara;
- XVIII- Quaisquer outros atos que, em virtude de Lei ou norma correspondente, devem ser atribuição exclusiva do Prefeito.

CAPÍTULO IV

Dos Cargos, Vencimentos e Enquadramento

Artigo 21º - Os cargos, vencimentos e enquadramento, que comporão a presente Estrutura Administrativa, serão criados através de Lei de Plano de Cargos, Vencimentos e Enquadramento.

Artigo 22º - A Lei de Plano de Cargos, Vencimentos e Enquadramento fixará os cargos em Comissão e Assessoramento, Secretaria, Diretoria, Chefia de Setor e Empregos e Execução funcional e profissional de todos os níveis e de qualquer natureza.

Artigo 23º - As nomeações dos cargos de secretários, através de decretos são de livre iniciativa do Prefeito Municipal.

Artigo 24º - Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretarias serão nomeados pelo Executivo Municipal, por indicação dos secretários.

Artigo 25º - Os funcionários efetivos da Prefeitura Municipal terão seus direitos adquiridos garantidos e serão igualmente enquadradados no Plano de Cargos, Vencimentos e Enquadramento.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 26º - Fica o Executivo Municipal autorizado a complementar a Estrutura prevista da presente Lei, criando, através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretaria.

Artigo 27º - O Organograma da Prefeitura Municipal é o constante do anexo I, que faz parte da presente Lei.

Artigo 28º - Os efeitos desta Lei retroagem à 02 de janeiro de 1989.

Artigo 29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MATO GROSSO.
Em, 09 de fevereiro de 1989.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal